



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3286 Pág(s). 104

De 04/03/24 a 05/03/24

*Lorraine*

**LEI Nº 2.905/2024**

**SÚMULA:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE RURAL GETSEMANI.

**AUTORIA:** Vereadores Claudinei de Souza Jesus, Bernardo Patrício dos Santos, Adelson da Silva Rezende, José Vaz Neto e Oslen Dias dos Santos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores da Comunidade Getsemani, associação civil de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com intuito de associação de defesa de direitos sociais, organizações associativas ligadas à cultura e à arte e finalidades afins, com sede e foro nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, Estrada Getsemani, número 12, Bairro Comunidade Rural Getsemani, CEP 78580-000, devidamente registrada no CNPJ (MF) sob o nº 46.954.419/0001-83.
- Art. 2º** O Poder Executivo através do setor competente encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 01 de março de 2024.**

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal



empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, os lotes do Loteamento Residencial Alvorada, os 213 (duzentos e treze) lotes, das quadras 01, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 originários das matrículas nº 28402 a 28.513, e nº 34081 a 34181, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta, que será transformado em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 213 (duzentos e treze) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município.

...

Art. 2.º- Os lotes urbanos municipais destinados para a realização dos empreendimentos, serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1.º- Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário.

§ 2.º- revogado.

...

Art. 5.º- Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a(s) área(s) indicada(s) nos incisos do art. 1.º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3.º.

§ 1.º- Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do público nº 001/2023, exclusivamente para fins de implantação dos respectivos empreendimentos habitacionais, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2.º- Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto deste decreto, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

...

Art. 8.º- O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento.

Parágrafo único- Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação."

Art. 2.º- Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.734/2022, permanecerão inalterados.

Art. 3.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.734/2022, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 01 de março de 2024.

**VALDEMAR GAMBA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.905/2024**

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE RURAL GETSEMANI.

AUTORIA: Vereadores Claudinei de Souza Jesus, Bernardo Patrício dos Santos, Adelson da Silva Rezende, José Vaz Neto e Oslen Dias dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores da Comunidade Getsemani, associação civil de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com intuito de associação de defesa de direitos sociais, organizações associativas ligadas à cultura e à arte e finalidades afins, com sede e foro nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, Estrada Getsemani, número 12, Bairro Comunidade Rural Getsemani, CEP 78580-000, devidamente registrada no CNPJ (MF) sob o nº 46.954.419/0001-83.

Art. 2º O Poder Executivo através do setor competente encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 01 de março de 2024.

**VALDEMAR GAMBA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA**